



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de licitação FRACASSADA do processo em epígrafe, qual seja, não houve proposta para o item licitado.

A Presidente da Fundação Municipal De Assistência a Saúde De São João Da Ponte (FUMASA), juntamente com a Procuradoria Geral do Município no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como prerrogativa conferida na Lei N.º 14.133/21 em seu artigo 71.

Considerando que na data marcada para recebimento e abertura das propostas do processo licitatório descrito em epígrafe, não houve propostas registradas para o item licitado.

Considerando neste ato que na análise da procuradoria é pela aplicação do **Art.22. da Instrução Normativa nº 67/2022 da SEGES que prevê em casos de licitação fracassada em seu Inciso III - “Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas”.**

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, o Processo Licitatório autuado sobre o Nº 003/2024, Dispensa Eletrônica Nº002-2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento cartão para o aparelho Bisturi Eletronico BP 400 Digital - EMAI**, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, uma vez que não houve propostas registradas para esta dispensa Eletrônica e determinar a realização de dispensa de licitação nos termos do Artigo 22, Inciso III.

São João da Ponte - MG, em 25 Abril de 2024.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 123.071

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA